



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1351/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio de Mutua Cooperação, e da outras
Providências...

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, Sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sidrolândia autorizado a celebrar convênio de mutua cooperação com a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares de Mato Grosso do Sul COOPERHAF, pessoa jurídica sem fins lucrativos e de interesse social com vistas a viabilizar operacionalizar no Município o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH Rural.

Art. 2º Constituirá objeto do convênio de que trata o **caput** do artigo anterior, a contratação de operações de financiamento e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial Nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial Nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de Déficit habitacional do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

Parágrafo primeiro Os recursos financeiros a serem aportados para o total do projeto estão orçados em R\$ 22.600,00 (vinte dois mil, e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo As áreas a serem utilizadas no PSH estarão situados na zona rural do município em propriedades dos mutuários devidamente comprovadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 4º Para participar dos Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH, as famílias deverão residir no município há pelos menos três anos, após a comprovação pelo serviço de Assistência Social, com as informações e esclarecimentos instruídos por técnicos do município ou da entidade organizadora do projeto.

Parágrafo primeiro O contrato de doação será celebrada preferencialmente em nome da esposa, da companheira que compõe o casal ou a mulher chefe de família.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2007.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal